

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

Rua: Edgard Bonini (Dengo), 492 CEP: 19960-000

CNPJ n.º 46.787.644/0001-72

Tel: (0xx14) 3476-1144 / FAX (0xx14) 3476-1137

E-mail: [pmcampospta@terra.com.br](mailto:pmcampospta@terra.com.br)

000062

DECRETO ..... Nº 840/2012

**“DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO.”**

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **Decreto**:-

**CONSIDERANDO** que a servidora **MARIA DE FÁTIMA GOFREDO DE SOUZA**, requereu espontaneamente sua aposentadoria junto ao Instituto Nacional de Seguro Social;

**CONSIDERANDO** que a aposentadoria por tempo de serviço junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, foi deferida, com início de vigência a partir de 26 de janeiro de 2012; conforme transação homologada pelo Juizado Especial Federal da 3ª Região, em 13 de junho 2012, conforme documento anexo;

**CONSIDERANDO**, que a Emenda Constitucional nº 20, de 15 de Dezembro de 1998, deu nova redação ao artigo 37. § 10 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a aposentadoria voluntária implica em nova relação empregatícia e o preenchimento do cargo vago implica incondicionalmente de prévia aprovação em concurso público.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º)** – A servidora **MARIA DE FÁTIMA GOFREDO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.278.059 SSP/SP, está aposentada por invalidez desde com DIP em 01 de junho de 2012, através da DER DE 26/01/2012 e a partir da data de publicação está desligada do quadro funcional, do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**.

**ARTIGO 2º)** – O Departamento Pessoal deverá providenciar a exoneração da Servidora Municipal.

**ARTIGO 3º)** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos para o dia 13 de junho de 2012.

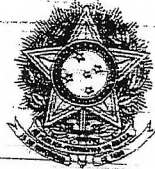
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 15 de junho de 2012.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ  
Prefeita Municipal

Maurines de Goes  
Controlador Interno  
RG 10.194.998 - SSP SP

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

000063



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

TERMO Nr: 6323001289/2012 SENTENÇA TIPO: B  
PROCESSO Nr: 0000069-36.2012.4.03.6323 AUTUADO EM 17/02/2012  
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM  
ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO  
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
AUTOR (Segurado): MARIA DE FATIMA GOFREDO DE SOUZA  
ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP097407 - VALTER OLIVIER DE  
MORAES FRANCO  
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:  
DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO EM 17/02/2012 17:52:33

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**

DATA: 13/06/2012  
LOCAL: Juizado Especial Federal Cível de Ourinhos, 25ª Subseção Judiciária  
Federal do Estado de São Paulo, à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 365,  
Ourinhos/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: MAURO SPALDING

**PARTES E AUXILIARES PRESENTES:**

Autor(a)/Representante:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Advogado(a)/Defensor(a) Público(a):	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Procurador(a)/Representante do INSS:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Representante do Ministério Público Federal:	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
Perito Judicial:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

**ATA DE AUDIÊNCIA**

<#Abro a presente audiência após a realização de perícia médica a que se submeteu a parte-autora nesta data na sede deste juízo, a fim de que o INSS, aqui representado por seu procurador, Dr. Alan Oliveira Pontes, se manifeste sobre o laudo médico apresentado no ato, apresentando contestação, proposta de acordo ou suas alegações finais. A audiência tem por finalidade, também, oportunizar à parte autora, que se apresentou acompanhada de sua advogada, Dra. Tatiana Torres Galhardo (OAB/SP 209.691), manifestar-se

verbalmente sobre a perícia médica realizada e sobre eventual contestação ou proposta de acordo apresentada pelo INSS, bem como, eventualmente, apresentar suas alegações finais.

As partes foram previamente informadas pelo magistrado que preside o ato acerca do método de registro fonográfico a ser utilizado nesta 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Ourinhos, tendo expressamente consentido com a utilização deste sistema. Foram as partes cientificadas de que os atos produzidos nesta audiência e gravados não serão posteriormente degravados em transcrição, sendo disponibilizado, às partes, no sistema JEF (autos eletrônicos), todos os arquivos gravados na presente audiência, com o que expressamente anuíram.

Antes de iniciados os trabalhos, ainda, tanto a parte autora como o INSS renunciaram ao prazo legal de que dispõem para apresentar eventual parecer técnico de seus assistentes técnicos (art. 433, parágrafo único, CPC), concordando em apresentar todos os seus quesitos verbalmente em audiência (art. 435, parágrafo único, CPC), pugnando por sua manifestação na presente audiência sob a forma verbal e sem necessidade de prazo adicional para manifestação sobre o laudo médico produzido nesta oportunidade (art. 12, Lei nº 10.259/01), enfatizando a desnecessidade de degravação do laudo médico apresentado verbalmente, ou de designação de outra audiência de instrução e julgamento.

Iniciados os trabalhos, foi apresentado laudo médico verbal pelo médico perito do juízo, Dr. Janir Francisco de Souza (CRM/SP 141.184), que apresentou suas conclusões à perícia médica realizada em relação ao(à) autor(a) e, ainda, prestou esclarecimentos às partes, a quem foi disponibilizado o uso da palavra para perguntas e formulação de seus quesitos verbalmente.

O médico perito que examinou a parte fez constar de seu laudo, dentre outras conclusões, que a autora, com 58 anos de idade, referiu em entrevista pericial trabalhar como professora de primeiro grau, sendo que afirmou que não trabalha há dois anos devido a queixas de depressão. Um atestado datado de fev/2012 indica diagnóstico de Transtorno Depressivo Grave (F32.2) e outro atestado indica como diagnóstico adicional Demência inespecificada. A pericianda refere ser uma pessoa deprimida, com episódio de ansiedade, choro fácil e tremores, principalmente no ambiente de trabalho. Iniciou tratamento psiquiátrico e neurológico, tendo-lhe sido prescritos cinco medicamentos: amemantina (10mg/dia), duloxetine (60mg/dia), risperidona (0,5mg/dia), lamotrigina (25mg/dia) e donepesila (5mg/dia), usados comumente para processo demencial para tentar lentificar o processo evolutivo da demência, associados a tranquilizantes e antidepressivos, além de antiepiléptico (utilizado para equilíbrio de humor). Apresentou à perícia uma ressonância magnética de crânio datada de set/2011 com redução volumétrica encefálica marcante e rarefação do tecido nervoso central (substituído por gliose), o que sugere possível início de Mal de Alzheimer. Ao exame pericial, apresentou-se cooperativa, embora

com discurso empobrecido, com hipominesia (diminuição da capacidade de memória) de fixação relativa e desorientação no tempo e no espaço parcial.

A autora é portadora de Processo Demencial ainda inespecificado (poder-se-ia dizer tratar-se de CID F03), com possível caracterização de Mal de Alzheimer (quesito 1). Como sintomas, apresenta lacuna de memória, com empobrecimento de discurso, além de dificuldade de orientação no tempo e no espaço (quesito 2). A doença teve início nos últimos doze meses provavelmente, época em que obteve documento médico indicando sintomas mais marcantes naquela época, condizente com os relatos dos parentes da pericianda presentes ao ato pericial (quesito 3). A autora está atualmente incapaz para o seu trabalho habitual (quesito 4), sendo a incapacidade total (quesito 5), sendo que o tratamento clínico é apenas sintomático, sendo a incapacidade considerada irreversível (quesito 6). Apesar de incapaz, no momento a autora consegue cumprir seus atos da vida independente, porém, com a evolução da doença é possível que venha a necessitar de ajuda de terceiros para seus cuidados pessoais (quesito 7).

Em seguida o INSS apresentou a seguinte proposta de acordo:

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez com DIB na DER (em 26/01/2012), com DIP em 01/06/2012 com pagamento de atrasados de R\$ 3.000,00, por RPV.
- A parte autora renuncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à presente demanda judicial, inclusive a eventuais contribuições recolhidas como contribuinte individual/facultativo no período do benefício ora acordado;
- Tendo em conta o interesse público, e considerando a possibilidade de enriquecimento sem causa, constatada a qualquer tempo a existência de litispendência, coisa julgada, duplo pagamento ou falta de requisitos legais para a concessão/restabelecimento de benefício, no todo ou em parte, referente ao objeto da presente ação, a parte autora concorda, desde já, que fica sem efeito a transação e, caso tenha sido efetuado duplo pagamento, que haja desconto parcelado em seu benefício, até a completa quitação do valor pago a maior, monetariamente corrigido, nos termos do art. 115, II, da Lei n.º 8.213/191, após manifestação deste Juízo, mediante a comunicação do INSS.

A parte autora concordou com a proposta apresentada pelo INSS, o que ensejou a prolação da seguinte sentença:

**"Homologo a transação realizada nesta audiência e, como consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.**

**Determino ao INSS que implante à autora o benefício de aposentadoria por invalidez com DIB na DER (em 26/01/2012), com DIP em 01/06/2012 com pagamento de atrasados de R\$ 3.000,00, por RPV.**

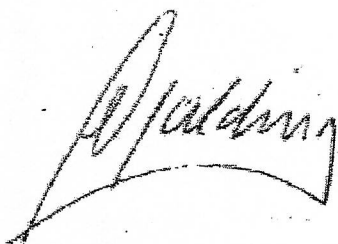
000006

Publique-se (tipo B - 2603) e Registrem-se. São as partes intimadas dos termos da presente sentença, desistindo do prazo recursal.

À Secretaria: I - Certifique-se o trânsito em julgado; II - Intime-se a AADJ-Marília pelo Portal de Intimações do Sistema JEF para implantar o benefício em no máximo 30 dias, comprovando nos autos o cumprimento da determinação; III - Expeça-se RPV contra o INSS em favor do(a,s) perito(a,s) que atuou(aram) neste feito no valor de R\$ 176,10 e dos valores atrasados acima determinados em favor da parte autora; IV - Cumprida a sentença e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias."

Nada mais havendo para constar, foi dado por encerrada a audiência e lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue assinado. Para constar, eu, Jéssica Stefani Messias, estagiária, o digitei. #>

JUIZ(A) FEDERAL:



Assinado por JF 408-MAURO SPALDING  
Autenticado sob o nº 0036.0D32.132E.0B1A.10D0 - SRDDJEFPOU

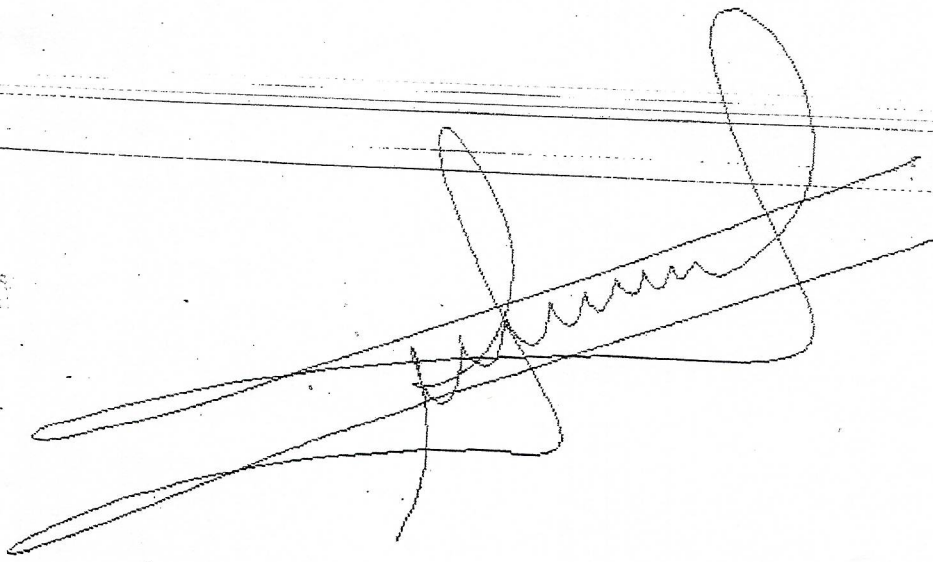
Sistema de Registro de Documentos Digitais - TRF da 3ª Região

AUTOR(A)/REPRESENTANTE:

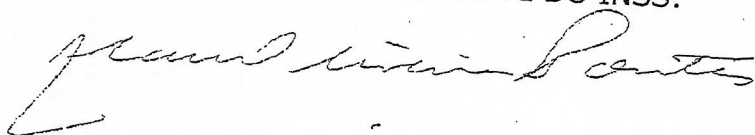
000067

On 31  
Mariana do Saturni Gouveia  
de Souza

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A):

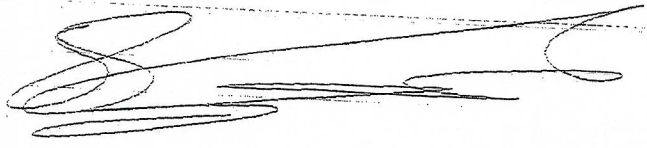


PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE DO INSS:



PERITO JUDICIAL:

000468

A large, stylized handwritten signature or scribble in black ink, located in the upper middle section of the page. The signature is somewhat illegible due to its cursive and overlapping nature.